

*** SPAM *** **Esclarecimentos CERTAME SAAE LENÇÓIS PAULISTA**



De

Fabricio De Assis Pires01 <fabricioa.pires@edp.com>

Para

licitacoes@saaelp.sp.gov.br <licitacoes@saaelp.sp.gov.br>

Cópia

EDPBR Clientes EDP Comercializadora <clientes@edpbr.com.br>

Data

2025/05/29 14:53

Prezados, boa tarde!

Segue pedido de esclarecimentos sobre o edital da SAAE.

- Quais são todos os encargos e despesas referentes do item 14.5? Os encargos da CCEE seriam de responsabilidade da SAAE?
- Item 14.7- Para o caso da prorrogação do contrato para os anos seguintes, os preços que serão aplicados nos próximos anos, serão informados pela vendedora? Ficando a cargo da SAAE aceitar, não sendo a vendedora obrigada a aplicar os preços solicitados pela SAAE?
- Com a contratação de energia incentivada 50% estão considerando a validade da MP e o fim dos descontos aplicados junto a distribuidora? Pois todos os contratos registrados na CCEE devem ocorrer com o volume correto até 31/12/2025, juntamente com a sazonalidade de todo o contrato.
- No edital consta o Período de contratação de energia do edital 01/05/2025 a 31/12/2027, a clausura de atraso de fornecimento de energia será de quantos meses?
- O reajuste é realizado anualmente no início de cada ano, necessitamos realizar o envio do mesmo quanto tempo antes a SAAE para aprovação dele? Lembrando que o reajuste ocorre todo início de período de suprimento pelo índice IPCA.
- Na clausura 1.6.2, apenas a decretação de falência seria responsável pela rescisão do contrato?
- Quanto ao item 13.1: “Emissão da ordem de serviço que pode ser postergado em até 10 anos”, existe uma data definida para a assinatura da ordem de serviço?
- Existe alguma multa por não assinatura de contrato por ambas as partes?
- Os valores anuais para o preço do contrato, serão flat para todo o período, ou cada período teria seu preço previamente definido e encaminhado pela contratada?
- É possível a inclusão de clausura de LGPD e anticorrupção na elaboração do contrato? **Exemplo:**

Procedimentos Éticos. As Partes declaram, asseguram e garantem uma à outra que:

1.1.1. *Ambas as Partes, seus representantes, empregados e prepostos, comprometem-se a observar e cumprir rigorosamente todas as leis e regulamentações anticorrupção, antissuborno, de lavagem de dinheiro, de defesa da concorrência, de combate ao terrorismo e demais legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), o Decreto nº 8.420/2015, e quando aplicável as legislações internacionais, tal qual a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA), e, por fim, as normas e diretrizes emitidas por órgãos reguladores, e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.*

1.1.2. *As Partes comprometem-se a não praticar, direta ou indiretamente, atos que possam ser classificados como corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento de atividades ilegais, ou qualquer outra conduta que viole as legislações mencionadas ou que seja considerada antiética.*

1.1.3. *Ambas as Partes declaram que possuem e manterão em vigor, durante toda a vigência deste Contrato, políticas e procedimentos internos robustos destinados a prevenir e detectar violações das legislações de Compliance aplicáveis, estando em total conformidade, inclusive e não se limitando, com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, estabelecem e estabelecerão programas de treinamento contínuo para seus representantes, empregados, prepostos, e qualquer terceiro agindo em seu nome.*

1.1.4. *As Partes comprometem-se a manter registros contábeis adequados e precisos de todas as transações relacionadas ao presente Contrato. Tais registros poderão ser disponibilizados para revisão, caso solicitado pela outra Parte, sempre que houver justificativa razoável e comprovável, e de acordo com as exigências legais aplicáveis. Em caso de indícios de não conformidade, as Partes comprometem-se a colaborar de forma adequada com quaisquer revisões ou verificações que se façam necessárias, inclusive podendo se valer de investigação interna ou externa quando julgarem necessário.*

1.1.5. *Caso qualquer das Partes tenha conhecimento de uma possível violação de qualquer disposição de Compliance ou da lei anticorrupção, deverá notificar imediatamente a outra Parte, adotando as medidas corretivas necessárias para sanar ou mitigar os efeitos de tal violação.*

1.2. Declarações de Conflito de Interesses e Agentes Públicos.

1.2.1. *As Partes declaram que não possuem, à data da assinatura deste Contrato, qualquer situação de conflito de interesses que possa comprometer a execução deste Contrato. Ambas as Partes se comprometem a informar imediatamente à outra Parte sobre qualquer conflito de interesse que venha a surgir durante a vigência deste*

Contrato.

1.2.2. As Partes asseguram que, salvo conforme previamente informado, nenhum de seus sócios, administradores, funcionários, ou representantes diretamente envolvidos neste Contrato é, ou se tornará, agente público durante a execução deste Contrato. Caso qualquer indivíduo se torne agente público, a Parte afetada deverá notificar imediatamente a outra Parte.

1.3. Penalidades por Violação Ética.

1.3.1. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula de Procedimentos Éticos, por qualquer das Partes, poderá ensejar a rescisão motivada deste Contrato, mediante notificação da Parte inocente à Parte infratora, sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis e do direito da Parte inocente de ser indenizada por quaisquer perdas, danos, custos ou despesas incorridas, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios e condenações judiciais ou administrativas.

1.3.2. A Parte que não tiver praticado a infração será isenta de toda e qualquer responsabilidade relacionada à violação das disposições de Compliance por parte da outra Parte, devendo a Parte infratora arcar integralmente com as consequências legais e contratuais decorrentes de tal violação.

1.4. Disponibilização de Documentos.

1.4.1. As Partes estabelecem entre si a obrigação de apresentar todo e qualquer documento que, solicitado de forma justificada pela outra Parte, ateste o adimplemento das obrigações constantes na presente Cláusula. A solicitação deverá ser feita previamente e por escrito, contendo motivação razoável e acompanhada de provas para as respectivas alegações de irregularidades ou de práticas ilícitas havidas.

1.4.2. A Parte que for requisitada a apresentar documentação nos termos do item anterior, deverá cooperar plenamente, permitindo o acesso a documentos relevantes e respondendo pronta e tempestivamente a todas as questões levantadas. Qualquer tentativa dificultar e obstruir a obtenção de documentação será considerada uma violação grave deste Contrato.

1.5. Disposições Gerais.

1.5.1. As obrigações e responsabilidades estabelecidas nesta Cláusula de Procedimentos Éticos sobreviverão à rescisão ou ao término deste Contrato, pelo período necessário para assegurar o cumprimento de todas as exigências legais, quando aplicável.

1.5.2. As Partes comprometem-se a revisar periodicamente suas políticas de Compliance e a atualizá-las conforme necessário, de modo a refletir mudanças na legislação ou nas melhores práticas de mercado, devendo comunicar a outra Parte quanto às modificações durante o curso do Contrato.

CONFIDENTIALITY NOTICE:

This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation. If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:

Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro – CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 – Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br – Tel: (14) 3269-7700

Lençóis Paulista, 02 de junho de 2025.

ASSUNTO: RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Edital de Licitação n.º 90006/2025 – SAAE Lençóis Paulista

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formalizado pelo Sr. Fabricio de Assis Pires, da empresa EDP, segue respostas aos questionamentos:

1. No item 1.1 do Termo de Referência é descrito "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO 50% INCENTIVADA ESPECIAL NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL, MODELO **ATACADISTA**...".

Desta maneira, entende-se como encargos setoriais aqueles **possíveis e imputáveis** ao agente consumidor na modalidade **atacadista**, na CCEE.

2. No item 14.7.1 do Edital é explicitado que, desde que os preços praticados pela fornecedora, no momento da prorrogação, sejam vantajosos frente ao praticado pelo mercado, é passível de prorrogação o contrato, caso seja do interesse do SAAE e do fornecedor. Não sendo constatada a vantagem e/ou não havendo interesse de ambas as partes, será aberto novo processo licitatório.

3. Em razão da publicação da Medida Provisória n.º 1.300, de 21 de maio de 2025, cujos dispositivos podem impactar aspectos regulatórios e contratuais deste certame, a Administração reserva-se o direito de promover ajustes contratuais e operacionais em decorrência da eventual conversão, alteração ou rejeição da referida medida, conforme a legislação aplicável e os mecanismos de mercado disponíveis. Tais ajustes poderão incluir a adequação ao registro integral dos contratos e/ou a aplicação de medidas de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsão do item 11.2, 'h', do Anexo 3 do Edital e item 17.3 do Termo de Referência, caso ocorra a perda de benefícios originalmente previstos.

4. No item 5.4 do Termo de Referência é especificado que em caso de atraso de migração, são possíveis 2 meses de postergação do início do suprimento.

5. O reajuste não precisa ser feito necessariamente no início de cada ano, e conforme estabelecido no item 19.1 do Termo de Referência, é feito a cada 12 meses após o início do suprimento. Além disso, de maneira complementar, no item 5 do Anexo III do Termo de Referência, é estabelecido também que o reajuste é feito a cada 12 meses.

6. Não, conforme item 1.6.2 do Anexo II do Termo de Referência, o simples pedido de recuperação judicial ou requerimento de falência da PARTE já ensejará em rescisão contratual.

7. Não é vantagem econômica, e, portanto, não é do interesse do SAAE LP que a ordem de serviço seja postergada. Havendo fornecedores interessados no certame e os mesmos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro – CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 – Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br – Tel: (14) 3269-7700

apresentarem habilitação e capacidade do fornecimento, a ordem de serviço deverá ser assinada seguindo os ritos habituais de contratação, que visa a obtenção de vantagem econômica ao SAAE LP.

8. Item 18.1, 'b', 'b.3', do Edital: "Multa: compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, incluindo-se o prazo estabelecido para a assinatura do Contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração do SAAE".

9. Conforme item 1.2.2 do Edital, item 9.1 do Termo de Referência e itens 1.3 e 1.8/1.8.1 do Anexo VIII do Termo de Referência, o preço de R\$ 290/MWh (Sem ICMS) deverá ser considerado para todos os anos como o preço máximo a ser praticado.

10. A cláusula 15º do Edital já prevê os termos relacionados a tratamento de dados pessoais e sensíveis que o SAAE LP está submetido.

LUIZ RODOLFO QUADRADO
Chefe de Seção de Contabilidade